

do Funchal, neste ato representado pela gerente Carolina Catanho da Silva Correia Ferreira Borrero Mendez, titular do cartão do cidadão [REDACTED] e por Ricardo Jorge Abreu Madias Farinha, titular do cartão do cidadão [REDACTED] ambos com domicílio profissional à [REDACTED] Funchal, qualidade, representação e suficiência de poderes conferidos por procuração emitida a 23/06/2023, com termo de autenticação na mesma data, perante a advogada Laura Gomes Ferreira, titular da [REDACTED] [REDACTED], adiante designado por Segundo Outorgante.-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de publicidade em jornal (edição impressa +edição digital: banners), para os eventos afetos à Agenda Cultural Santa Cruz 2023, entre outros eventos a definir pelo Primeiro Outorgante, nos termos e condições melhor especificados no Caderno de Encargos e de acordo com as condições e especificações técnicas enunciadas na proposta do Segundo Outorgante, que aqui se dá por reproduzida.-----

Cláusula 2ª

Prazo de vigência

1. O contrato vigora até 31 de janeiro de 2024 e produz efeitos a partir da data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da assinatura do contrato.

Assinada digitalmente por JOÃO ROBERTO VIEIRA
Data: 2023.09.08 16:51:53 BST



2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes. -----
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número um sem que tenha sido esgotado o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas. -----

Cláusula 3ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual de **EUR 18.000,00€** (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, dividido nos seguintes termos: -----

QT	Descrição	Valor Unitário	Valor total
30	Serviços de Publicidade em Edição Impressa ½ páginas + ímpar a cores 260 px x158 px	550,00€	16.500,00€
30	Serviços de Publicidade em Edição Digital Banner Leaderboard a cores	50,00€	1.500,00€
	Valor total		18.000,00€

Cláusula 4ª

Condições de pagamento

1. A fatura relativa aos serviços prestados só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, devendo a mesma conter obrigatoriamente e de forma explícita: -----

a) Número de compromisso; -----

Assinada digitalmente por JOÃO ROBERTO VIEIRA
PEREIRA TELES
Data: 2023.09.08 16:51:53 BST

- b) Denominação do procedimento; -----
- c) Emissão em nome da Câmara Municipal de Santa Cruz; -----
- d) Descrição dos trabalhos / materiais utilizados; -----
- e) Preços unitários; -----
- f) Taxa de IVA aplicável; -----
- g) Valor total da fatura: valor sem IVA e valor com IVA; -----
- h) A fatura deverá ser emitida de acordo com o disposto no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro. -----
2. A emissão de faturas ao abrigo do presente procedimento deverá obedecer ao Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro. -----
3. As faturas devem ser enviadas obrigatoriamente para o seguinte correio eletrónico: faturaelectronica@cm-santacruz.pt, sendo via intercâmbio eletrónico de dados (EDI), de modo a puderem ser rececionadas/integradas nas bases de dados, em formato XML CIUS-PT e em formato PDF, com assinatura digital. -----
4. A quantia devida nos termos dos números anteriores será paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual deverá ser emitida após vencidas todas as obrigações, e após cumpridas todas as formalidades legais - conferência da situação contributiva e tributária. -----
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, o mesmo deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito. -----
7. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de compromisso a que diz respeito, tal como é exigido nos n.ºs 1 a 3, da presente cláusula. -----

Assinada digitalmente por JOÃO ROBERTO VIEIRA
PEREIRA TELES
Data: 2023.09.08 16:51:53 BST

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2023.09.06 11:51:14 BST

Assinada digitalmente por CAROLINA CATANHO DA SILVA
CORREIA FERREIRA BORRERO MENDEZ
Data: 2023.09.08 11:54:00 BST



8. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento será contado a partir da data de receção da fatura, onde conste o número da respetiva nota de encomenda. -----

Cláusula 5ª

Caução

Foi dispensada a caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato. -----

Cláusula 6ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
- a) Pelo incumprimento das condições e qualidade técnica, dos prazos e horários de entrega e/ou prestação dos serviços objeto do contrato, e demais prazos estipulados, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, que poderá oscilar entre 20% e 50% do valor contratual, ficando sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, correspondente a 0,2% do valor do contrato, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso, até o limite previsto no artigo 329.º, do Código dos Contratos Públicos; -----
- b) Pela recusa ou atraso na substituição/correção, em devido tempo, do objeto do presente procedimento, o Primeiro Outorgante, após notificação ao Segundo Outorgante, poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo do Segundo Outorgante. -----
2. As sanções previstas, na presente cláusula, não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Assinada digitalmente por JOAO ROBERTO VIEIRA
PEREIRA TELES
Data: 2023.09.08 16:51:53 BST

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2023.09.06 11:51:14 BST

Assinada digitalmente por CAROLINA CATANHO DA SILVA
CORREIA FERREIRA BORRERO MENDEZ
Data: 2023.09.08 11:54:00 BST



3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual. -----

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

De acordo com o despacho de 3 de julho de 2023 foi nomeado gestor de contrato o senhor [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] o qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 8ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte do direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 9ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

Cláusula 10ª

Proteção de Dados

Assinada digitalmente por JOÃO ROBERTO VIEIRA
PEREIRA TELES
Data: 2023.09.08 16:51:53 BST



1. O Segundo Outorgante, obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante, ou os seus colaboradores tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato estabelecido entre as partes serão tratados em estrita observância das regras e normas do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados/RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual. -----
3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido por este expressamente instruído, por escrito. -----
4. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para o fornecimento dos bens, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----
5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----
6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto do contrato; -----
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----

Assinada digitalmente por JOÃO ROBERTO VIEIRA
PEREIRA TELES
Data: 2023.09.08 16:51:53 BST



- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato estabelecido com o Primeiro Outorgante.-----
7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.-----
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.-----
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. -----

Cláusula 11ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Assinada digitalmente por JOÃO ROBERTO VIEIRA
PEREIRA TELES
Data: 2023.09.08 16:51:53 BST

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENÇÃO
Data: 2023.09.06 11:51:14 BST

Assinada digitalmente por CAROLINA CATANHO DA SILVA
CORREIA FERREIRA BORRERO MENDEZ
Data: 2023.09.08 11:54:00 BST



2. O procedimento por ajuste direto foi autorizado por despacho de 03 de julho de 2023, da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão. -----
3. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 23 de agosto de 2023, da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, tendo-lhe sido atribuído o cabimento n.º607/2023.-----
4. O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma foi aprovado por despacho de 05 de setembro de 2023, da referida Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz.-----
5. O encargo resultante do presente contrato é de **EUR 18.000,00€ (dezoito mil euros)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor. -----
6. O contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental – 0216 020217 .-----
7. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o compromisso nº 2023/554.-----
8. Depois do Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o contrato foi assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes, na plataforma com o endereço eletrónico www.acingov.pt.-----

Cláusula 12ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

www.acingov.pt, 05 de setembro de 2023

Assinada digitalmente por JOÃO ROBERTO VIEIRA
PEREIRA TELES
Data: 2023.09.08 16:51:53 BST

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2023.09.06 11:51:14 BST

Assinada digitalmente por CAROLINA CATANHO DA SILVA
CORREIA FERREIRA BORRERO MENDEZ
Data: 2023.09.08 11:54:00 BST



-----O Primeiro Outorgante-----O Segundo Outorgante

Assinada digitalmente por JOÃO ROBERTO VIEIRA
PEREIRA TELES
Data: 2023.09.08 16:51:53 BST

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2023.09.06 11:51:14 BST

Assinada digitalmente por CAROLINA CATANHO DA SILVA
CORREIA FERREIRA BORRERO MENDEZ
Data: 2023.09.08 11:54:00 BST

